



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATA

1 **ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE**
2 **ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA**
3 **QUATRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.** No quarto dia do mês de julho de dois
4 mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração
5 Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Professor José da
6 Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Vice-
7 Reitor, Gilmar Pereira da Silva, em substituição ao Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho,
8 o Conselho Superior de Administração, com a presença dos seguintes membros: Raimundo da
9 Costa Almeida, Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; João Cauby de Almeida
10 Júnior, Pró-Reitor de Administração; Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão; Raquel
11 Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Joelma Morbach,
12 representando o Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Iiito Braga de Moraes, Diretor-Adjunto do
13 Instituto de Tecnologia; Arnaldo de Queiroz da Silva, Diretor-Geral do Instituto de Geociências;
14 Leônidas Olegário de Carvalho, Diretor-Geral do Instituto de Medicina Veterinária; Armando Lírio
15 de Souza, Diretor-Geral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Walkyria Alydia Grahl Passos
16 Magno e Silva; Diretora-Geral do Instituto de Letras e Comunicação; Marcos Monteiro Diniz,
17 Diretor-Geral do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; José Miguel Martins Veloso, Diretor-
18 Geral do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão; Maria do Socorro
19 Almeida Flores, Diretora-Adjunta do Núcleo de Meio Ambiente; Aarão Ferreira Lima Netto,
20 Diretor-Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Wassim Raja El Banna,
21 Coordenador do *Campus* Universitário de Tucuruí; Anderson Francisco Guimarães Maia,
22 Coordenador do *Campus* Universitário de Soure; Maria Ivonete Coutinho da Silva, Coordenadora
23 do *Campus* Universitário de Altamira; Ana Áurea Barreto Maia, Coordenadora do *Campus*
24 Universitário de Abacetuba; Esequiel Gomes da Silva, Vice-Coordenador do *Campus* Universitário
25 de Breves, Rosa Helena Souza de Oliveira, Coordenadora do *Campus* Universitário de Capanema;
26 Bruno Souza Lyra Castro, Coordenador do *Campus* Universitário de Castanhal. Representantes dos
27 Servidores Técnico-Administrativos: Carlos Max Miranda de Andrade, Udson Pacheco de Souza e
28 Diego da Silva Dias. Representante dos Discentes: Pedro Neves de Castro. Representante da
29 Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará, Edivânia Santos Alves (ADUFPA).
30 Convidados: Ramiro Quaresma da Silva, interessado nos Processos n. 032635/2018, n.
31 019053/2017, n. 015479/2018 e n. 010139/2017; Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, advogada do
32 interessado Ramiro Quaresma da Silva; e João Carlos Cunha Dergan. Faltou justificada: José Heder
33 Benatti, Elitete da Cunha Araújo e Durbens Martins Nascimento. **1. ABERTURA.** Com a palavra,
34 o Senhor Vice-Presidente saudou a todos e deu início à Sessão. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO**
35 **DA ATA:** Ata da 3ª Reunião Ordinária do dia 22.05.2019. Disposta em apreciação, a Ata não
36 obtve destaques, sendo aprovada de forma unânime. **3. LEITURA DO EXPEDIENTE.** Não

D. D. S.

777

37 houve. **4. COMUNICAÇÕES. 4.1. Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (CAEF). 1)**
38 **Processo n. 014511/2018. Interessado: Instituto de Ciências Biológicas (ICB). Assunto: Termo**
39 **de Doação de Bens Móveis, n. 04/2018. Relator: João Cauby de Almeida Júnior. 2) Processo n.**
40 **014510/2018. Interessado: Centro de Valorização Espaço Inovação – PCT Guamá. Assunto:**
41 **Termo de Doação de Bens Móveis, n. 05/2018. Relator: João Cauby de Almeida Júnior. 3)**
42 **Processo n. 006587/2019. Interessado: Instituto de Tecnologia (ITEC). Assunto: Termo de**
43 **Doação de Bens Móveis, n. 01/2019. Relator: João Cauby de Almeida Júnior. 4) Processo n.**
44 **025040/2018. Interessado: Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC). Assunto:**
45 **Doação de Equipamento Científico. Relator: João Cauby de Almeida Júnior. 5) Processo n.**
46 **013123/2017. Interessado: Instituto de Geociências (IG). Assunto: Doação de Bens Móveis.**
47 **Relator: João Cauby de Almeida Júnior.** Prosseguindo a reunião, o Senhor Vice-Presidente se
48 reportou à apreciação em bloco dos Processos n. 014511/2018, de interesse do Instituto de Ciências
49 Biológicas (ICB), que trata do Termo de Doação de Bens Móveis, n. 04/2018; n. 014510/2018, de
50 interesse do Centro de Valorização Espaço Inovação – PCT Guamá, referente ao Termo de Doação
51 de Bens Móveis, n. 05/2018; n. 006587/2019, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), que
52 trata do Termo de Doação de Bens Móveis, n. 01/2019; n. 025040/2018, de interesse do Núcleo de
53 Teoria e Pesquisa do Comportamento (NTPC), referente à doação de Equipamento Científico e n.
54 013123/2017, de interesse do Instituto de Geociências (IG), que trata da doação de Bens Móveis,
55 todos com relatoria do Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior e pareceres favoráveis pela
56 Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros. Os mesmos não obtiveram destaques, sendo
57 aprovados por unanimidade. **5. PROPOSIÇÕES.** Não houve. **6. ORDEM DO DIA. 6.1.**
58 **Processos em Fase de Julgamento. 6.1.1. Câmara de Assuntos Administrativos (CAA). 1)**
59 **Processos n. 032635/2018; 019053/2017; n. 015479/2018; n. 010139/2017. Interessado: Ramiro**
60 **Quaresma da Silva. Assunto: Recurso interposto junto ao CONSAD, em face da segunda**
61 **decisão da Congregação do Instituto de Ciências da Arte (ICA), que homologou a reprovação**
62 **do Estágio Probatório do docente. Relator: Durbens Martins Nascimento.** Passando à Ordem
63 do Dia, o Senhor Vice-Presidente se reportou aos Processos em Fase de Julgamento, Processos n.
64 032635/2018, n. 019053/2017, n. 015479/2018 e n. 010139/2017, do docente Ramiro Quaresma da
65 Silva, que tratam do recurso junto ao CONSAD, interposto em face da segunda decisão da
66 Congregação do Instituto de Ciências da Arte (ICA), que homologou a reprovação do Estágio
67 Probatório, com relatoria do Conselheiro Durbens Martins Nascimento. Em seguida, o Senhor Vice-
68 Presidente recordou que a matéria foi apresentada na 3ª Reunião Ordinária do dia 22.05.2019, sendo
69 que, na ocasião, a Conselheira Adriana Valente Azulay solicitou Vistas dos Processos. Instado, o
70 Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior, em substituição ao relator Durbens Martins
71 Nascimento, fez a leitura do Parecer, no qual destacou em seu voto: “[...]. IV – Do Parecer e voto
72 do relator. O CONSAD, está perante o desafio de optar pela continuidade do professor Ramiro
73 Quaresma da Silva em seu quadro de docente efetivo ou pelo encerramento de sua carreira na
74 UFPA. Em seu segundo recurso a este Egrégio Conselho, o requerente solicita o seguinte: a)
75 anulação do trabalho da Comissão que avaliou o relatório; b) anulação da reunião da Congregação
76 que o apreciou; c) que seja concedida estabilidade ao docente, uma vez que foi nomeado em 05 de
77 junho de 2014, e já se passaram 52 meses de atuação como docente; e d) abertura de Sindicância
78 contra os professores do ICA, que compuseram a Comissão de Avaliação do REP por terem “[...] se
79 utilizado de informações falsas”, “[...] o que configura assédio moral” (SILVA, Q. R., Processo no
80 23073.032635/2018-55, p. 10 – Processo; p. 20 – Recurso). O debate conduzido até aqui, demonstra
81 que, na discussão dos diversos fatores e suas respectivas variáveis inseridas em três cenários

82 construídos a fim de facilitar a compreensão do conflito em jogo, e a sua confrontação com o
83 material disponível ao relator, não há elementos suficientes, nas dimensões estabelecidas pela Lei n.
84 8.112/1990, assim como pela Resolução, para ensejar a exoneração, em ato posterior do Magnífico
85 Reitor, do professor Ramiro Quaresma da Silva do quadro de docente efetivo da UFPA. O segundo
86 cenário, elaborado pelo relator desmonta os fundamentos sobre os quais se assentam as notas, todas
87 voltadas para reprovar o relatório. O terceiro e último cenário, produzido com base nos mesmos
88 documentos anexados aos autos e fiel aos princípios que regem a Resolução n. 1.439, de
89 22.09.2016, para os servidores docentes admitidos após 2015, permite afirmar, com segurança, que
90 este relatório é sustentável e, em consequência, faculta ao professor exercer a docência do ensino
91 superior na UFPA. As avaliações anteriores produzidas pelas Comissões do ICA, estão baseadas em
92 uma concepção punitiva, e não assentadas em valores autocríticos sob o prisma pedagógico; além
93 do que as avaliações foram produzidas com o objetivo de não valorizar o conjunto das atividades
94 desempenhadas pelo professor na dimensão do ensino, da pesquisa e da extensão, ao longo do
95 período avaliado. Ao contrário disto, a interpretação construída pelo relator mostra que, na segunda
96 e na terceira cenarização, as avaliações dos fatores estão sedimentadas numa visão pedagógica e de
97 valorização do docente de acordo com o vasto material disponível a qualquer cidadão nos autos do
98 processo. Para tanto, o relator optou corretamente pelos instrumentos adequados e legais como
99 preconiza a Resolução, o que contribuiu para a solidez da crítica ao relatório produzido pelas
100 Comissões do ICA. Ao contrário da perspectiva destrutiva das duas Comissões do ICA, em todos os
101 fatores avaliativos e suas variáveis, isto é, aulas, projetos, orientação, pareceres, coordenação de
102 projetos, capacitação em nível da pós-graduação, atribuímos os conceitos BOM e EXCELENTE, e
103 diante dos fatos narrados e apresentados, conclamamos os conselheiros a reporem os créditos
104 meritocráticos às competências e habilidades do professor votando pela sua permanência, nesta
105 etapa, anulando as decisões da Comissão e da Congregação do ICA. Com base na análise contida
106 nos autos, e tendo em vista que: o processo tramita conforme o fluxo estabelecido pela legislação
107 em vigor, com amplo direito de defesa ao docente, bem como o fato de que este Conselho, em
108 processo e decisão anteriores, concedeu-lhe reconhecimento à tempestividade do seu recurso à
109 decisão, àquela altura, da Congregação do ICA, sobretudo, cancelando o ato praticado por esta e
110 permitindo a formação de uma nova Comissão, restando, no entanto, as mesmas conclusões
111 emitidas por esta e pela Congregação do ICA, em confronto com as alegações extraídas dos autos,
112 da defesa do professor Ramiro Quaresma, bem como da convicção deste relator; os argumentos
113 contidos nos cenários 2 e 3, exaustivamente demonstrados que revelam, na ausência de fatos novos
114 a robustez do conjunto das atividades exercidas pelo avaliado circunscrita ao período do relatório,
115 somos pelo acatamento dos pedidos contidos nas letras “a” e “b”. No que concerne ao pedido de
116 estabilidade previsto na Constituição Federal, ao não dar provimento a esta solicitação nos valem
117 do fato de que as atribuições deste CONSAD, não preveem este pressuposto. O professor Ramiro
118 Quaresma da Silva, encerrado ou não o fluxo da tramitação do presente processo, pode, se assim
119 desejar, recorrer aos instrumentos institucionais no âmbito dos espaços das instituições judiciárias
120 de que dispõe a República Brasileira, a fim de lograr decisões emanadas dessas instituições a seu
121 favor. Além do mais, na hipótese de prevalecer a tese defendida aqui ante o CONSAD, a
122 estabilidade estará garantida automaticamente. Com relação à solicitação de abertura de
123 Sindicância, também neste caso, nos manifestamos contrários a este intento, uma vez que essa
124 instância não possui competência julgadora, a qual requer a formulação de um instrumento
125 específico a ser, se assim for, encaminhado à Comissão de Ética da UFPA ou à Comissão
126 Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD). Portanto, ficam prejudicadas as

Deu D.

127 alegações que ensejaram o presente pedido às letras “c” e “d”. Por fim, deixamos como
128 contribuição a recomendação de que seja alterada a Resolução facultando a indicação de dois dos
129 membros da Comissão de Avaliação, externos à Unidade Acadêmica do docente avaliado. E assim
130 voto, S. M. J. V – Decisão da Câmara. A Câmara de Assuntos Administrativos acompanha o voto
131 do relator”. Prosseguindo a reunião, o Senhor Vice-Presidente solicitou ao Senhor João Carlos
132 Cunha Dergan, nesta reunião, na qualidade de convidado, em substituição à relatora Adriana
133 Valente Azulay, que procedesse a leitura do Parecer do Pedido de Vistas. Com a palavra, o Senhor
134 João Carlos Cunha Dergan disse que os Pareceres das Comissões foram baseados em resoluções dos
135 Conselhos. Disse, ainda, que a Comissão que analisou e julgou o processo foi imparcial e, avançou,
136 à medida que colocou questões comprobatórias. Disse, também, que o voto divergente do Parecer
137 elaborado pela Câmara de Assuntos Administrativos (CAA), está pautado nas próprias decisões
138 outorgadas pelo CONSEPE. Ressaltou, que a competência de auferir a nota e dizer se está aprovado
139 ou reprovado não é do relator e sim da Comissão que analisou e julgou. Prosseguindo fez o seguinte
140 destaque do Parecer do Pedido de Vistas: “[...]. Dos quesitos apontados no Parecer do relator da
141 CAA. Inicialmente, o relator apontou avanços e fez elogios à Comissão, por ter buscado estabelecer
142 critérios objetivos e eliminar em grande medida as conclusões eivadas de subjetivismos, sem lastro
143 na empiria, que foi a tônica do relatório da Comissão anterior, além de registrar, a favor das duas
144 Comissões do ICA, a dificuldade que se tem de estabelecer parâmetros para avaliar os processos
145 dessa natureza, uma vez que as Unidades Acadêmicas não dispõem, efetivamente, de instrumentos
146 adequados para observar e acompanhar a aplicação das diretrizes emanadas da Resolução n. 1.439,
147 de 22.09.2016, ou de quaisquer outros documentos institucionais, especificamente no que tange aos
148 procedimentos para testar hipóteses de trabalho das Comissões de Avaliação de docentes.
149 Particularmente neste tópico, realmente é conhecida a fragilidade da UFPA no que tange ao
150 processo de aferição de critérios para avaliação de estágio probatório. Todavia, cabe a cada unidade
151 desenvolver ações efetivas que oportunizem mecanismos de avaliação. Neste quesito, a Escola de
152 Teatro e Dança da UFPA fez muito bem em utilizar como procedimento efetivo de controle o
153 acesso às salas de aula, registrado em Livro de Chaves, que ficam disponibilizados no hall de
154 entrada da Unidade. Esses dados contidos neste documento se traduzem como material probatório e
155 empírico que permitem mensurar quantitativamente o acesso de docentes, técnicos e demais
156 funcionários da Unidade em suas dependências, pois efetivamente só conseguem adentrar nas salas
157 de aula se estiverem com as chaves, e somente pegam as chaves quando assinam o Livro de Chaves.
158 Simplesmente desqualificar o uso do Livro de Chaves como indicador de avaliação como o faz o
159 Parecer do relator Durbens Martins Nascimento, é desrespeitar o esforço empreendido pela
160 Comissão no sentido de objetivar, através de dados empíricos, a mensuração avaliativa realizada e,
161 portanto, prova apta regularmente constituída. Assim, a utilização desse Livro de Chaves, bem
162 como dos dados empíricos apresentados pelo professor Ramiro Quaresma em seu documento
163 contestatório permitiram à Comissão obedecer a parâmetros objetivos de avaliação, sobretudo no
164 item assiduidade. A Comissão também fez a avaliação objetiva utilizando critérios lógicos e
165 documentos probatórios aptos a embasar cada item da avaliação do estágio probatório do docente,
166 não havendo que se falar em qualquer equívoco também nos itens de disciplina (II), capacidade de
167 iniciativa (III), produtividade (IV) e responsabilidade (V). Neste sentido, a pontuação atribuída aos
168 itens revela a aplicabilidade dos critérios de avaliação postulados no art. 31, da Resolução n. 1439,
169 de 22.09.2016, respeitando a autonomia da aferição de nota atribuída à Comissão, através do ato
170 mandatário do CONSAD. Ademais, com o devido respeito ao professor relator, não lhe cabe fazer a
171 alteração das Notas atribuídas pela Comissão (formalmente designada para esse fim específico), em

Dur Dur

2791

172 qualquer etapa de sua relatoria, ou ainda atribuir conceitos em correção àqueles atribuídos pela
173 Comissão, como o faz em seu parecer, afrontando fortemente a competência e independência das
174 instituições. Vale esclarecer, ainda, diferentemente do que tenta supor o relator em seu parecer, que
175 os dados empíricos utilizados pela Comissão para avaliar os fatores de assiduidade; disciplina;
176 capacidade de iniciativa; produtividade e responsabilidade foram retirados do dossiê apresentado
177 pelo próprio docente, sendo incluída apenas a análise do Livro de Chaves e alguns documentos para
178 reforçar a análise e conclusão da Comissão. Caso essas informações não fossem consideradas
179 suficientes, o que não foi o caso, ainda assim devemos ter em mente que constitui obrigação do
180 professor, no exercício da docência, ser responsável pela realização da frequência (seja através do
181 hábito de listas em folhas avulsas ou diretamente aferida no sistema SIGAA), assim como processos
182 avaliativos, devendo, ao final de cada semestre, entregar na secretaria acadêmica da unidade, sua
183 pasta de frequência para constar como documento comprobatório de sua efetiva atuação docente,
184 servindo inclusive de referência para corroborar ou retificar alterações de conceitos e/ou frequências
185 solicitadas pelos discentes, bem como instrumento solicitado pelas comissões avaliadoras do MEC.
186 Outro ponto que também merece destaque é o fato do relator, no item disciplina, afirmar que não
187 existe um mínimo de plausibilidade e bom senso da Comissão na atribuição do conceito
188 insuficiente, por entender que não foram anexadas avaliações das turmas sobre a qualidade das
189 aulas ministradas pelo docente, bem como qualquer outro elemento que leve a comprovar a nota
190 atribuída ao professor nesse quesito. Da simples análise feita nos autos, pode-se perceber,
191 nitidamente, que ao fazer esta afirmação, novamente desqualificando o árduo trabalho da Comissão,
192 o relator gera dúvida se, no processo de elaboração do seu parecer, conseguiu ter acesso ao vasto
193 material anexado ao parecer da Comissão. Pois, em sua totalidade, foram 06 anexos, mais os
194 documentos apresentados pelo professor em sua defesa, contidos em 03 volumes. E, como
195 mencionado no próprio Parecer da Comissão, grande parte do embasamento utilizado na análise da
196 disciplina, advém do anexo 6 – relatos de alunos da Escola de Teatro e Dança da UFPA. O
197 primeiro, de autoria da turma de licenciatura em dança – ingressantes de 2017 – formaliza à direção
198 da ETDUFPA, as sucessivas faltas do professor Ramiro Quaresma na disciplina Música e Dança,
199 ofertada no período 2017.4, e ainda informando que tal ausência tem prejudicado o processo de
200 ensino-aprendizagem da turma. Outro documento analisado foi o da turma de 2016 do curso técnico
201 em Dança Intérprete/criador que comunica à coordenação do curso e à direção da ETDUFPA as
202 ausências do prof. Ramiro Quaresma nas disciplinas Linguagem Visual I e Danças e Tecnologias
203 Digitais no período de 2017.4, nos seguintes termos: “comunicamos que suas faltas iniciaram na
204 última semana de novembro/2017[...] a partir da última semana do mês de dezembro/2017 o
205 professor já não compareceu a mais nenhuma de suas aulas com a turma. Os trabalhos solicitados
206 pelo professor no decorrer da disciplina não tiveram acompanhamento ou avaliação e terminamos o
207 período letivo sem conceitos[...]” (anexo 06, p. 04). Outro documento que consta do anexo em
208 questão é da turma de licenciatura em Teatro (turma 2015) e informa à direção que no período de
209 2016.2, o professor Ramiro Quaresma, responsável pela disciplina Sonorização, “não ministrou as
210 aulas nos dias marcados, muitas vezes fazendo os alunos irem à instituição de ensino em vão, pois
211 não aparecia para dar aula, tampouco justificava a sua falta [...] nenhuma aula foi repostada e o
212 conteúdo programático não foi finalizado [...] a turma de 2015 alega seu descontentamento com o
213 ensino e postura do professor Ramiro Quaresma da Silva, por todas as faltas, desleixos e
214 desinteresse para com seus alunos, prejudicando a formação acadêmica e profissional dos
215 estudantes de Licenciatura em Teatro da UFPA” (anexo 06, p.06). Ainda é pertinente considerar
216 que no item disciplina, para subsidiar a análise, a Comissão faz uso dos dados empíricos



D. Q. D. m



217 apresentados pelo professor Ramiro Quaresma em seu dossiê de defesa, tais como: 1) Declaração de
218 Disciplinas Ministradas – emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas –
219 SIGAA/CTIC, datada de 15/02/2017 (p.6). 2) Planos Individuais de Trabalho – PITs, 2014.4,
220 2015.2, 2015.4, 2016.2, 2016.4 (p.12- 31). 3) Planos de Ensino de disciplinas ministradas nos
221 cursos: Técnico de Dança-Interprete Criador/ETDUFPA, Curso de Bacharelado em Cinema e
222 Audiovisual/FAV, Curso de Licenciatura em Dança/ETDUFPA, curso de Licenciatura em
223 Teatro/ETDUFPA, curso de Produção Multimídia/FAV (p.39-94). 4) Frequências das aulas
224 ministradas no período em curso (p.99-138). Como restou claro no extenso Parecer da Comissão
225 (designada para esse fim específico), toda análise apresentada para avaliação dos itens necessários à
226 atribuição de uma decisão no âmbito do estágio probatório do docente, encontra-se plenamente
227 respaldada em documentos, tornando infundada e descabida a descrição do relator Durbens Martins
228 Nascimento de que “não resiste ao mínimo de plausibilidade e bom senso da Comissão” na
229 atribuição das notas. Aliás, nos itens posteriores como Capacidade de Iniciativa, Produtividade e
230 Responsabilidade, a Comissão de avaliação adotou como fonte de dados empíricos, todo o material
231 documental anexado pelo professor, bem como aqueles contidos no anexo 06 do parecer da
232 Comissão, amplamente esclarecido na seção anterior deste texto. Faz-se importante, ainda, destacar
233 em alguns pontos do Parecer e voto do relator, tem-se a utilização de um embasamento
234 constitucional do direito à ampla defesa para desqualificar a avaliação da Comissão, afirmando que
235 as conclusões estão baseadas em uma concepção punitiva, e não assentadas em valores autocríticos
236 sob o prisma pedagógico. E, ainda, supõe que somente ele (Relator) teria a isenção e neutralidade
237 suficiente para analisar a situação, o que se traduz em total falta de respeito com os membros da
238 Comissão, que são servidores públicos que possuem “fé pública” tão qual o relator da CAA. Senão
239 vejamos o que disse: “Distante do ambiente acadêmico e profissional do ICA, em particular da
240 Escola de Teatro e Dança da UFPA, e, por conseguinte, do universo de antipatias e simpatias
241 inerentes às relações humanas, que certamente pode interferir em qualquer avaliação, haja vista a
242 dificuldade de se estabelecer a neutralidade axiológica, e deixando claro que o relator não possui
243 qualquer contato com o requerente, a conduta do professor expressa nos autos será analisada com a
244 responsabilidade ética e profissional que lhe cabe nesta e em outras fases do julgamento.” Tal
245 escrita, apesar da tentativa de se revestir em uma capa de lisura e imparcialidade, desqualifica o
246 texto elaborado pelas comissões de avaliação do ICA, colocando-o como ato punitivo e revestido de
247 perseguição fútil, o que não se expressa como verdade. Diante de todo o exposto e de tudo que nos
248 autos consta, entendemos como plenamente reconhecido ao Docente Ramiro o seu direito
249 constitucional ao contraditório e ampla defesa, o que não quer dizer que deve ter seu estágio
250 probatório aprovado a qualquer custo. Mas, ao contrário, se existiu algum indício de parcialidade
251 neste caso, foi quando o relator, ao invés de também notificar e buscar ouvir a outra parte do
252 processo, a saber, a Escola de Teatro e Dança da UFPA (direção, coordenação pedagógica,
253 coordenadores de curso e discentes), para fazer uma avaliação ouvindo todos os lados, somente
254 utilizou os dados colacionados no dossiê do professor Ramiro Quaresma. E, com base nestes dados,
255 percebo que, ao invés de se ater em avaliar o parecer emitido pela Comissão, no sentido de sua
256 aprovação ou reprovação, o relator da CAA acabou por criar novos cenários que o induzem a
257 descaracterizar a avaliação proferida pela Comissão e ao mesmo tempo, elabora uma avaliação
258 própria, atribuindo inclusive conceitos BOM E EXCELENTE, sem ter a competência para atribuir
259 tais conceituações, haja vista que o CONSAD não deliberou acerca da aferição de novos conceitos.
260 Assim sendo, por entender que restaram provados nestes autos que todos os procedimentos
261 administrativos movidos pela Comissão avaliadora atenderam aos princípios da administração

Diretor

262 pública e não desrespeitaram qualquer direito constitucional do docente, mas ao contrário,
263 concederam-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa, está Professora apresenta, com o devido
264 respeito, o presente parecer divergente do relator da CAA, defendendo a autonomia das Instituições,
265 e, por conseguinte, sugerindo que seja mantido na íntegra o Parecer Avaliativo elaborado pela
266 Comissão de Avaliação instaurada por este Instituto, que reprovou pela segunda vez o professor
267 Ramiro Quaresma da Silva no estágio probatório. E assim voto. Professora Dra. Adriana Valente
268 Azulay, Diretora-Geral do Instituto de Ciências da Arte”. Após a finalização da leitura do parecer
269 do Pedido de Vistas, o Senhor Vice-Presidente passou a palavra a advogada Ana Kelly Jansen de
270 Amorim Barata, representante legal do interessado Ramiro Quaresma da Silva. Com a palavra, a
271 advogada Ana Kelly Jansen de Amorim Barata ressaltou que o tempo para argumentar é
272 insuficiente, no entanto será objetiva. Acrescentou que a Comissão de Avaliação se transvestiu em
273 uma Comissão de Punição ao docente. Disse, ainda, que a Comissão formada para analisar e julgar
274 o estágio probatório do docente aproveita atos do antigo processo, o qual foi declarado nulo. Disse,
275 ainda, que no Direito existe uma máxima que expressa que o acessório segue a sorte do principal,
276 ou seja, não se pode aproveitar atos de um processo que foi declarado nulo de pleno direito.
277 Acrescentou, também, que a nova Comissão não deveria aproveitar o processo anterior, pois esse
278 ato eiva de nulidade o processo atual. Acrescentou, ainda, que a relatora do Parecer de Vistas
279 enfatiza que se utilizou de “dados empíricos”, ou seja, vivências factuais/cotidianas. Disse, também,
280 que isso não é cabível num processo de avaliação de estágio probatório, pois a lei é clara. Ressaltou,
281 ainda, que quando a Constituição Federal determinou que o estágio probatório fosse julgado, ela
282 também determinou quais seriam os critérios que deveriam ser analisados, sendo que tais critérios
283 são objetivos. Disse, ainda, que não cabe à Comissão criar critérios novos ou subcritérios para
284 analisar qualquer indivíduo. Disse, também, que a assiduidade quando tratada no processo do
285 interessado Ramiro Quaresma da Silva, desde o primeiro processo, onde naquela ocasião, recebeu
286 nota insuficiente, ainda que houvesse apenas uma falta comprovada durante todo o período de três
287 anos, que a nota é extremamente equivocada. Ressaltou, também, que o fato de o docente não pegar
288 a chave para abrir a sala de aula, não é motivo para caracterizá-lo como faltoso ao serviço, tendo em
289 vista que há provas concretas que o mesmo executava suas atividades laborais. Ressaltou, ainda,
290 que há de se pensar em assédio moral contra o docente, tendo em vista que foram criadas diversas
291 situações que não procedem. Continuando, disse, que o processo é absolutamente irregular e pediu
292 aos Conselheiros que votem com o parecer do relator Durbens Martins Nascimento para que o
293 processo seja arquivado por absoluta ausência de provas. Com a palavra, o Conselheiro Anderson
294 Francisco Guimaraes Maia disse que há uma grande falha dos professores quanto à documentação
295 da vida laboral na UFPA, pois de forma geral há uma cultura da subjetividade e quando há
296 necessidade de comprovações não existem registros formais. Disse, ainda, que a resolução que
297 prevê a frequência do docente e o cumprimento do Plano Individual de Trabalho (PIT), não é clara
298 de que forma a frequência deverá ser registrada. Disse, também, que as Unidades precisam de
299 Normas Complementares para esclarecer de que forma as Unidades irão registrar a frequência dos
300 professores. Finalizou dizendo que é o momento de rever os procedimentos administrativos,
301 especialmente no que diz respeito aos registros de informações. Solicitada a palavra e consentida, a
302 Conselheira Walkyria Alydia Grahl Passos Magno e Silva disse que o docente foi reprovado nas
303 duas Comissões de Avaliação, e que é temeroso que os excessos de recursos acabem por prejudicar
304 decisões daqueles que conhecem o cotidiano dos professores em sala de aula. Em seguida, o
305 Conselheiro Raimundo da Costa Almeida explicou que o servidor Ramiro Quaresma da Silva
306 ingressou no quadro funcional da UFPA, no ano de 2014, e, que por esse motivo sua avaliação

Diretora

307 segue aos procedimentos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 41, e a Lei n. 8.112/1990, em
308 seus artigos 20, 21 e 22, e, no caso ora discutido, ainda não era necessário o cumprimento da
309 Resolução nº 1.439/2016, do CONSAD, que prevê a avaliação do servidor em três ciclos. Solicitada
310 a palavra e consentida, o Conselheiro Armando Lírio de Souza ressaltou que quem exerce função de
311 gestão se coloca na condição de vulnerabilidade, pois há certa subjetividade no momento do
312 preenchimento do formulário de avaliação. Com a palavra, a Conselheira Celina Colino Magalhães
313 questionou o fato de que alguns itens da avaliação apresentam inconsistência, pois é incompreensível
314 que se dê um conceito de não participação ou insuficiente, quando na realidade o docente apresenta
315 documentos que comprovam ter participado de reuniões no Instituto. Disse, ainda, que outro
316 conceito questionável é o fato de se ter auferido conceito nunca ou raramente quando é comprovado
317 que o docente participou de projetos de ensino, pesquisa e extensão. Acrescentou, ainda, que o
318 Conselheiro Durbens Martins Nascimento tinha total autonomia para analisar os documentos que
319 compõem o processo e, em seu parecer prolatar sua opinião sobre o caso. Finalizou sua fala dizendo
320 que vota a favor do parecer do Conselheiro Durbens Martins Nascimento. Com a palavra, o
321 Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior disse que o parecer do Conselheiro Durbens Martins
322 Nascimento recomendou que fosse alterada a Resolução nº 1.439/2016, do CONSAD, que trata do
323 estágio probatório e também seja facultada a indicação, neste caso, de membros externos para
324 compor a Comissão de Avaliação. Ressaltou, ainda, que no caso em questão, o parecerista não
325 sugere a aprovação do estágio probatório do docente e nem a estabilização no serviço público.
326 Disse, ainda, que concorda com o professor Anderson Francisco Guimarães Maia sobre a falta de
327 habitualidade de se registrar ausências. Continuando, disse que a Avaliação do Estágio Probatório
328 deverá ser pautada em aspectos objetivos, tais como: assiduidade, disciplina, capacidade de
329 iniciativa, produtividade e responsabilidade. Ressaltou, ainda, que a Lei n. 8.112/1990, em seu
330 artigo 20, parágrafo primeiro diz: “§1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio
331 probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do
332 servidor, realizada por Comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a
333 lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos
334 fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo”. Acrescentou, ainda, o que diz a mesma
335 lei em seu parágrafo segundo: “§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado
336 ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado”. Disse, também, que a Constituição
337 Federal de 1998, no artigo 41, complementa a questão ora tratada e determina que: “Art. 41. São
338 estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento
339 efetivo em virtude de concurso público” e complementa com o parágrafo quarto que determina:
340 “§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de
341 desempenho por Comissão instituída para essa finalidade”. Finalizou dizendo que é prudente se ater
342 às questões objetivas que compõem os autos dos processos e amparadas pelas legislações, quais
343 sejam: Constituição Federal de 1988 e Lei n. 8.112/1990. Solicitada a palavra e consentida, a
344 Conselheira Maria Ivonete Coutinho da Silva disse que é favorável à proposta do Conselheiro
345 Durbens Martins Nascimento quanto à alteração na Resolução nº 1.439/2016, do CONSAD, para
346 que a mesma tenha membros externos participando da avaliação. Novamente com a palavra, o
347 Conselheiro Armando Lírio de Souza ressaltou sobre a importância de se analisar na avaliação do
348 estágio probatório, o Memorial do professor, ou seja, o Memorial é um aspecto objetivo e deveria
349 ser considerado como referência na avaliação. Prosseguindo a reunião, o Senhor Vice-Presidente
350 esclareceu que há dois Pareceres para votação, sendo o primeiro do Conselheiro Durbens Martins
351 Nascimento e o segundo o do Pedido de Vistas, da Conselheira Adriana Valente Azulay. Em



352 seguida, a Conselheira Celina Colino Magalhães acrescentou que o Parecer da Câmara de Assuntos
353 Administrativos (CAA), sugeriu a formação de uma nova Comissão de Avaliação e o Parecer do
354 Pedido de Vistas sugeriu o reconhecimento da reprovação da avaliação do estágio probatório do
355 docente. Com a palavra, o Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior esclareceu que a proposta do
356 relator Durbens Martins Nascimento propõe alteração na resolução que trata sobre avaliação de
357 estágio probatório, facultando a indicação de dois membros externos para participarem da Comissão
358 de Avaliação de Estágio Probatório. Disse, ainda, que sendo aprovado o Parecer da Câmara de
359 Assuntos Administrativos, necessariamente deverá haver alterações na resolução vigente. Disse,
360 ainda, que deverão ser respeitados os critérios estabelecidos por lei, tais como: assiduidade,
361 disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Com a palavra, o Conselheiro
362 Armando Lírio de Souza disse que não é prudente tratar no momento sobre a alteração da resolução
363 como solicitado no Parecer do Conselheiro Durbens Martins Nascimento. Prosseguindo a reunião, o
364 Senhor Vice-Presidente ressaltou que não se pode pensar em alterar a resolução para atender o caso
365 em questão. Disse, ainda, que não se pode incluir membros externos na Comissão, pois não há
366 previsão na resolução atual. Disse, também, que esse é um caso para se pensar para o futuro. Com a
367 palavra, o Conselheiro Raimundo da Costa Almeida destacou que não concorda com o parecer da
368 Câmara quanto à inclusão de dois membros externos. Com a palavra, a Conselheira Maria Iracilda
369 da Cunha Sampaio disse que no Parecer do Pedido de Vistas foram acrescentados dados que não
370 havia no primeiro Parecer. Disse, ainda, que entende que existem dois pareceres, sendo um a favor
371 da reprovação do docente Ramiro Quaresma da Silva na Avaliação do Estágio Probatório e o outro
372 da Câmara, que é contrário à reprovação do docente. Disse, ainda, que inserir outras propostas não é
373 cabível e fatos desse tipo poderá ensejar desdobramentos jurídicos. Novamente com a palavra, o
374 Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior ressaltou que quando o Conselheiro Durbens Martins
375 Nascimento se refere, em seu Parecer, sobre o pedido do interessado quanto aos itens “a” e “b”, que
376 os mesmos são viáveis e destacou: “a) anulação do trabalho da Comissão que avaliou o relatório; b)
377 anulação da reunião da Congregação que o apreciou”. Disse, ainda, que enquanto parecerista, o
378 Conselheiro Durbens Martins Nascimento acatou as solicitações por entender que são exequíveis.
379 Prosseguindo a reunião, o Senhor Vice-Presidente disse que outras propostas poderão ser
380 apresentadas no decorrer da reunião. Com a palavra, a Conselheira Maria Iracilda da Cunha
381 Sampaio disse que existem duas propostas que apresentam fragilidades. Com a palavra, a
382 Conselheira Celina Colino Magalhães disse que, no seu entendimento há três propostas: a) Parecer
383 da Câmara sem alterações; b) Parecer da Câmara com modificações e; c) Parecer do Pedido de
384 Vistas. Disse, também, que a proposta é baseada no entendimento de que se sente satisfeita com a
385 proposta do Parecer da Câmara. No entanto, o mesmo faz referência em alteração da resolução, e
386 neste tópico não concorda, pois não se pode alterar a resolução para atender a este caso específico, o
387 que poderia ocasionar um grave erro. Disse, ainda, que o Parecer da Câmara tem elementos que
388 atendem às suas perspectivas. Com a palavra, a Conselheira Edivânia Santos Alves ressaltou que a
389 questão tratada é complexa e complicada. Disse, ainda, que ficou evidente durante o debate que
390 existem muitas dúvidas, inclusive sobre as provas apresentadas no processo. Disse, também, que há
391 contradições apresentadas ainda no Parecer da primeira Comissão, a qual, inclusive foi invalidada.
392 Acrescentou, ainda, que há um conjunto de elementos inconsistentes. Acrescentou, também, que
393 considerando esses aspectos, que seja prudente refletir no momento da votação. Disse, ainda, que no
394 Direito existe um princípio que diz que quando existem dúvidas, que se decida a favor do réu. Com
395 a palavra, o Conselheiro Raimundo da Costa Almeida propôs que caso seja alterada a Resolução nº
396 1.439/2016, do CONSAD, que seja facultada a indicação de um membro da Comissão de

Dur D.

277/

397 Avaliação, externos à Unidade Acadêmica do docente avaliado. Prosseguindo a reunião, o Senhor
398 Vice-Presidente disse que a proposta da Câmara de Assuntos Administrativos recomendou que seja
399 alterada a Resolução para a indicação de dois membros da Comissão de Avaliação, externos à
400 Unidade Acadêmica do docente avaliado. Acrescentou, ainda, que esse item não poderá ser aceito
401 para atender ao processo em questão, mas poderá ser tratado posteriormente. Continuando, disse,
402 que a proposta do Conselheiro Raimundo da Costa Almeida é alternativa. Após exaustivo debate e
403 manifestações acerca do assunto, o Senhor Vice-Presidente fez o seguinte encaminhamento para
404 fins de votação: Proposta nº 1, Parecer da Câmara de Assuntos Administrativos (CAA), qual seja:
405 recomendou a alteração da Resolução, facultando a indicação de dois membros da Comissão de
406 Avaliação, externos à Unidade Acadêmica do docente avaliado; Proposta nº. 2, Parecer do Pedido
407 de Vistas do ICA, qual seja: sugerindo que seja mantido, na íntegra, o Parecer Avaliativo elaborado
408 pela Comissão de Avaliação instaurada por esse Instituto (ICA), que reprovou pela segunda vez o
409 professor Ramiro Quaresma da Silva no Estágio Probatório e; nº. 3, criação de uma Comissão para
410 reavaliar o desempenho do docente no Estágio Probatório. Continuando, disse, que caso seja
411 vencida a proposta de nº 1, da Câmara de Assuntos Administrativos (CAA), que se discutirá os
412 encaminhamentos quanto aos membros externos e outros. Posta em votação a matéria e após
413 contabilizados os votos foi aprovada com 11 (onze) votos favoráveis, 6 (seis) contrários e 5 (cinco)
414 abstenções a Proposta de nº. 2, Parecer do Pedido de Vistas do ICA, qual seja: sugerindo que seja
415 mantido, na íntegra, o Parecer Avaliativo elaborado pela Comissão de Avaliação instaurada pelo
416 Instituto de Ciências das Artes (ICA), que reprovou pela segunda vez o professor Ramiro Quaresma
417 da Silva no Estágio Probatório. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor
418 Vice-Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às onze horas e dez
419 minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após
420 aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima
421 Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

